



ITACURUBI
LICITAÇÕES
MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADOS

Impressão: 27/09/2023

Hora: 08:12:39

Licitação: 000045 / 2023
Modalidade: (PRP) Pregão Presencial
Data de Abertura da Licitação: 12/09/2023
Secretaria: SEC.MUN. OBRAS,TRANSP,URB
Finalidade: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes para entrada de energia elétrica. Pregão Presencial nº 45/2023, processo nº 141/2023. Nos termos da lei 10.520/2002.

MARI JANE RAMOS DA ROSA	Total do fornecedor
36.908.258/0001-38	20.500,00

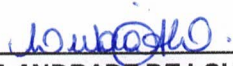
Relação dos Itens:

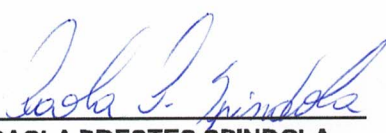
Lote	Item	Qtidade	Unidade	Descrição	Valor Item	Total Item
0000	10000	1,00	UN	105817 - LANCE MONTANTE GLOBAL. Item lance montante. Marca:	20.500,00000	20.500,00

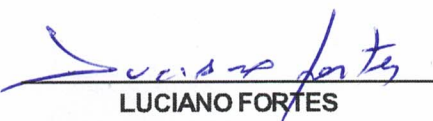
RESUMO DAS DOTAÇÕES

Acesso	Projeto	Despesa	Vinculação	Total
--------	---------	---------	------------	-------

TOTAL DAS DOTAÇÕES: 0,00


LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO
Pregoeiro


PAOLA PRESTES SPINDOLA
Equipe de Apoio


LUCIANO FORTES
Equipe de Apoio

TOTAL GERAL: 20.500,00



ITACURUBI
LICITAÇÕES
ATA DO (PRP) PREGÃO PRESENCIAL 000045 / 2023

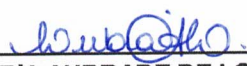
Impressão: 27/09/2023

Hora: 08:12:27

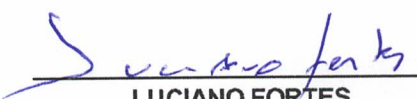
Contratação de empresa para fornecimento e instalação de postes para entrada de energia elétrica. Pregão Presencial nº 45/2023, processo nº 141/2023. Nos termos da lei 10.520/2002.

Aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, às sete horas e trinta minutos, na Prefeitura Municipal de Itacurubi, reuniram-se a PREGOEIRA e a EQUIPE DE APOIO do Município, designados pela Portaria nº 332/2023, com o objetivo de conduzir a licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL de que trata o Edital nº 45/2023. Conforme consta na ata da sessão de abertura, realizada no dia 12/09/2023, a licitante ENCOREL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA (CNPJ: 90.528.381/0001-79), após ter sido declarada vencedora do certame, foi inabilitada na análise de documentos, pois não apresentou a certidão negativa de débitos federais nos documentos de habilitação. Ressaltamos que a licitante ao invés de incluir a certidão da empresa, incluiu a certidão da pessoa física que é proprietária da mesma, diante disso a licitante não atendeu aos requisitos necessários para habilitação conforme consta na legislação e no edital. Na sequência foi convocada a licitante classificada em segundo lugar, a qual foi declarada vencedora e considerada habilitada. A licitante ENCOREL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA, manifestou interesse em apresentar recurso quanto a sua habilitação, sendo aberto o prazo. A recorrente apresentou recurso, no qual alega que com base nos benefícios da LC 123 teria direito a abertura de prazo para apresentar a certidão que não incluída nos documentos de habilitação do certame, sendo que junto com o recurso a empresa anexou a certidão, que comprova sua regularidade. O recurso foi enviado aos demais licitantes, sendo aberto prazo para a apresentação de contrarrazões, que após decorrido o período não houve apresentação. Em análise, a Pregoeira manteve o julgamento em que inabilitou a licitante, pois com base no art. 43 da LC 123/2006, a falta de apresentação do documento no certame, não daria o direito de apresentá-lo posteriormente, pois não seria a regularização de alguma condição e sim a inclusão de documento não apresentado. "Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição." Foi realizada consulta técnica com o IGAM, através do SKYPE, onde o consultor Brunno entende que nosso julgamento está correto, conforme pode ser verificado na cópia da consulta em anexo. Na sequência o recurso foi encaminhado para análise do assessor jurídico do município, onde o mesmo elaborou parecer em acordo com o julgamento da pregoeira e equipe de apoio, sendo encaminhado para decisão final do Prefeito em exercício o qual manifestou estar de acordo com o parecer do assessor jurídico, sendo o recurso apresentado considerado improcedente. Diante disso o julgamento em que a empresa ENCOREL COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA foi considerada inabilitada permanece mantido. A licitante MARI JANE RAMOS DA ROSA permanece vencedora e habilitada no certame, como havia sido determinado na sessão de abertura da licitação a mesma deveria enviar a proposta atualizada, com a discriminação dos valores unitários e totais de cada item, sendo que a mesma tempestivamente os enviou, a qual após ser verificada foi considerada de acordo com o solicitado. Fica determinada a remessa do processo ao Senhor Prefeito Municipal com a sugestão de que o mesmo seja homologado e seu objeto adjudicado, conforme consignação dos itens no mapa de apuração de resultados e na proposta final. Nada mais havendo digno de nota, encerro a presente ata, que dato e assino com os demais.

ITACURUBI, 27/09/2023


LUBIA ANDRADE DE LOURENÇO
Pregoeiro


PAOLA PRESTES SPINDOLA
Equipe de Apoio


LUCIANO FORTES
Equipe de Apoio


MARI JANE RAMOS DA ROSA

ENCOREL COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS
EIRELI

RITA DE CASSIA FLORIANO MACHADO & CIA LTDA